

## **CONVÊNIO N. 001/2024/UDESC/SCHLUMBERGER**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA/SLB E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**A SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA**, com sede na Avenida República do Chile, 330, bloco 2, sala 1801, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031 -170 , inscrito no CNPJ n. 32.319.931/001-43, doravante denominado **SLB**, neste ato representado por seu bastante procurador, Ana Ligia Rodrigues Trannin, brasileira, solteira, Gerente de Recrutamento Brasil, portadora da carteira de identidade nº 43.475.484-5 emitida pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 368.754.988-71, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, situada na Avenida Madre Benvenuta, n. 2007, bairro Santa Mônica, CEP 88.035-001, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrito sob o CNPJ n. 83.891.283/0001-36, doravante denominada **UDESC**, neste ato representado por seu Reitor, José Fernando Fragalli, mantenedor da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo oferecer a oportunidade aos alunos regularmente matriculados na **Universidade do Estado de Santa Catarina** de realizar estágio de **GRADUAÇÃO** na **SCHLUMBERGER**, em conformidade com a Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O estágio, em qualquer de suas modalidades, obrigatório e não obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

- I - matrícula e frequência regular devidamente atestados pela instituição de ensino;
- II - celebração de termo de compromisso entre o educando ou com seu representante legal, a Schlumberger e a instituição de ensino;
- III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso; e
- IV - o estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição de ensino e por

supervisor da Schlumberger, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso V da Cláusula Décima Terceira e por menção de aprovação final.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONVÊNIO**

O presente convênio vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica, podendo ser renovado por períodos sucessivos.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

4.1 O local de realização do estágio será definido pela a Schlumberger.

4.2 Atendida a conveniência do serviço e com a anuência das respectivas chefias, será possível a transferência de estagiário, de um para outro órgão da Schlumberger:

- I - a pedido, independentemente da localidade para a qual tenha sido credenciado; e
- II - de ofício, desde que respeitada a localidade para a qual tenha sido credenciado.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO E DO INÍCIO DO ESTÁGIO**

5.1 Os estagiários, após regular processo de credenciamento, serão admitidos para o exercício de suas funções por período não superior a 2 (dois) anos, salvo se se tratar de pessoa com deficiência, dando-lhes oportunidade de desempenhar atividades complementares em sua área de formação, objetivando seu desenvolvimento para a cidadania, a vida e o trabalho.

5.2 O estagiário iniciará suas atividades na data prevista no Termo de Compromisso.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO AFASTAMENTO DAS ATIVIDADES**

O estagiário poderá solicitar licença sem remuneração:

6.1 A licença sem remuneração poderá ser concedida ao estagiário por até 90 (noventa) dias e dependerá de expressa anuência da chefia imediata.

6.2 Não será concedida licença durante os 6 (seis) primeiros meses de estágio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.

6.3 A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o estagiário permanecer no exercício das funções até o deferimento do pedido.

6.4 O requerimento deverá ser dirigido ao setor competente que, se atendidos os requisitos estabelecidos neste artigo, deferirá o pedido e procederá às devidas anotações ou, constatada alguma desconformidade, submeterá o pleito à

decisão do supervisor do estágio.

6.5 Durante o gozo do afastamento, não será efetuada a admissão de outro Estagiário para substituir o licenciado.

6.6 Ao término da licença, o estagiário retornará, automaticamente, ao exercício de suas funções perante o órgão ao qual estiver vinculado.

6.7 A licença sem remuneração não será computada para quaisquer efeitos, exceto para apuração do período máximo de permanência no estágio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA JORNADA DE ATIVIDADES**

7.1 A jornada de atividades do estagiário deverá observar o horário normal de expediente da a Schlumberger e compatibilizar-se com as atividades escolares do curso em que esteja matriculado, e corresponderá:

- I - para estagiários de Ensino Médio e de Graduação, a 30 (trinta) horas semanais.
- II – para estagiários de Pós-Graduação, a 30 (trinta) horas semanais.

7.2 Serão consideradas justificadas as faltas por motivo de saúde, desde que apresentado o respectivo atestado médico.

7.3 As faltas decorrentes da necessidade de cumprir, comprovadamente, atividade discente fora do horário normal de aula deverão ser recuperadas na forma definida pela chefia do órgão em que o Estagiário estiver desempenhando suas funções, sob pena de restituição dos valores correspondentes, ao término do estágio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE**

8.1 Os valores da contraprestação e do auxílio-transporte a serem pagos aos estagiários serão definidos pela a Schlumberger.

8.2 Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

8.3 A Schlumberger providenciará o pagamento de estágio, mensalmente, nas datas acordadas previamente.

## **CLÁUSULA NONA – DO PERÍODO DE RECESSO**

9.1 O gozo de recesso remunerado coincidirá com o recesso das atividades da Schlumberger, devendo o saldo remanescente ser gozado, preferencialmente, durante o recesso escolar.

9.2 O saldo remanescente de recesso somente poderá ser gozado:

- I - após 12 meses de permanência no estágio, para o saldo referente ao primeiro ano de estágio; e
- II - após 18 meses de permanência no estágio, para o saldo referente ao segundo ano de estágio.

9.3 Para o gozo de saldo remanescente de recesso, o estagiário deverá comunicar à Coordenadoria de Recursos Humanos, para as devidas anotações, o período em que pretende usufruí-lo, com a anuência expressa da chefia imediata e respeitado o fracionamento mínimo de 10 (dez) dias.

9.4 Durante o gozo de recesso, não fará jus o estagiário ao auxílio-transporte.

9.5 O recesso remunerado não usufruído pelo estagiário em decorrência do término do estágio ficará sujeito a indenização proporcional.

9.6 Para fins de apuração do período de recesso a ser indenizado, deverá ser considerada a aquisição de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) dias de recesso por mês de permanência no estágio, subtraindo-se, ao final, os dias de recesso eventualmente usufruídos.

9.7 Para apuração do período de recesso a ser indenizado, será considerado como 1 (um) mês de permanência no estágio a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício nas funções.

9.8 O valor da indenização corresponderá a 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa de estágio vigente no momento da dispensa, por dia de recesso não usufruído.

9.9 O pagamento da indenização relativa a recesso não usufruído será realizado de ofício na dispensa do Estagiário, mediante autorização do supervisor.

9.10 Em caso de dispensa, se o Estagiário tiver usufruído dias de recesso em quantidade superior ao que lhe seria devido em razão do tempo de permanência no estágio, os valores correspondentes deverão ser restituídos à Schlumberger, salvo se se tratar de dias de recesso usufruídos durante o recesso anual das atividades da Schlumberger, os quais não ficam sujeitos à restituição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE SAÚDE E SEGURANÇA DE TRABALHO**

Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Schlumberger.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AJUSTE DO TERMO DE COMPROMISSO**

11.1 O termo de compromisso deverá ser firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal, pelo supervisor do estágio ou do setor de Recursos Humanos e pelo(a)

professor(a) orientador(a) da instituição de ensino, pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, exceto para o estagiário com deficiência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

O Termo de Compromisso será rescindido:

I - a pedido do estagiário;

II - de ofício, por interesse ou conveniência da Schlumberger;

III - por conclusão ou abandono do curso em que estiver matriculado o estagiário;

IV - ao se completar o período máximo de permanência no Estágio;

V - por deixar o Estagiário de comparecer ao desempenho de suas atividades, injustificadamente, por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, durante o ano civil;

VI - se não for renovada a matrícula no curso;

VII - por transferência para outra Instituição de ensino ou para curso incompatível com a respectiva modalidade de estágio; ou

VIII - por descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso.

§ 1º O estagiário interessado em rescindir o Termo de Compromisso deverá comunicar o fato, diretamente ou por intermédio de sua chefia, à Coordenadoria de Recursos Humanos, por meio de mensagem eletrônica.

§ 2º A rescisão com fundamento no inciso II do caput deste artigo poderá ocorrer, entre outros motivos, por solicitação da chefia do órgão ou recomendação do supervisor do estágio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**

São obrigações da instituição de ensino, em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso de admissão ao Programa com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for, absoluta ou relativamente, incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - fornecer semestralmente os atestados de matrícula, frequência e aproveitamento dos estudantes selecionados pela Schlumberger;

III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à SLB-Private

formação cultural e profissional do educando;

IV - indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

V - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

VI - zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;

VII - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VIII - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas; e

IX - comunicar o eventual abandono do estudante às aulas ou não obtenção da frequência mínima exigida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao estagiário:

I - ter comportamento incompatível com a natureza da atividade funcional;

II - identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com timbre da Schlumberger em qualquer matéria alheia ao serviço;

III - exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional

IV - exercer outra atividade remunerada;

V - exercer outro estágio, remunerado ou não, exceto se curricular obrigatório; e

VI - exercer suas funções em local diverso daquele definido neste Termo de Compromisso;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SCHLUMBERGER**

### **São obrigações da SCHLUMBERGER:**

I - selecionar, dentre os estudantes inscritos, quais participarão do Programa, observando a compatibilidade entre o seu curso e as atividades a serem desenvolvidas;

II - celebrar termo de compromisso de admissão ao Programa com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

III - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando

atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

IV - indicar membro de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

V - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

VI - manter controle acerca da situação funcional e escolar dos estudantes.

VII - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - obter dos supervisores de estágio, ao final de cada semestre, o relatório de atividades dos estagiários e, em formulário próprio, suas avaliações de desempenho;

IX - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

X - enviar à instituição de ensino, com periodicidade máxima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÕES**

O presente Convênio poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, com mútuo consentimento das partes, e rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, ou mediante a vontade de uma das partes, devendo, neste caso, manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de efetiva rescisão, concretizando-se esta sempre ao final do semestre letivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

17.1 É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.

17.3 Os partícipes responderão, administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

17.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

17.5 Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

17.6 Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes partícipes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser, preliminarmente, resolvidas de comum acordo pelas partes interessadas. Na impossibilidade de acordo, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado para solução da demanda.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente convênio de forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais, sendo dispensada a necessidade de assinatura por testemunhas, nos termos da Lei n. 14.620/23.

Florianópolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

[assinado digitalmente]  
**ANA LIGIA RODRIGUES TRANNIN**  
Gerente de Recrutamento  
SLB Brasil

[assinado digitalmente]  
**JOSÉ FERNANDO FRAGALLI**  
Reitor  
UDESC



Código para verificação: **91N55GNJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

 **GUSTAVO SILVY KOGURE** (CPF: 006.XXX.479-XX) em 10/10/2024 às 16:31:39

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:36:40 e válido até 30/03/2118 - 12:36:40.

(Assinatura do sistema)

 **JULICE DIAS** (CPF: 634.XXX.409-XX) em 14/10/2024 às 14:41:12

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/09/2020 - 15:35:26 e válido até 14/09/2120 - 15:35:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDI3NTBfNDI3OTdfMjAyNF85MU41NUdOSg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00042750/2024** e o código

**91N55GNJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

## Assinaturas do documento



Código para verificação: **301MN0LV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ANA LIGIA RODRIGUES TRANNIN** (CPF: 368.XXX.988-XX) em 25/10/2024 às 14:15:27

Emitido por: "AC Final do Governo Federal do Brasil v1", emitido em 09/02/2024 - 16:23:13 e válido até 08/02/2025 - 16:23:13.  
(Assinatura Gov.br)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDI3NTBfNDI3OTdfMjAyNF8zMDFNTjBMVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00042750/2024** e o código **301MN0LV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.